



CONTRATO Nº 2022.08.10.1

Contrato de Locação de Veículo(s)/Máquina(s) Pesada(s), que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, inscrito no CNPJ n.º 07.620.396/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa **VICTOR VALÉRIO DA SILVA NOGUEIRA - ME**, denominada de **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Crisanto Barroso Nogueira, 358A, Urucunema, Eusébio/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.499.707/0001-40 e CGF sob nº 06184540-0, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Victor Valério da Silva Nogueira, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.713.873-08, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.14.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e pesca de Barro/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 02 - Máquinas Pesadas						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	V. Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) MAQUINAS TIPO MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MININA DE 120 HP, COM COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATANTE E COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA	Horas	1600	CAT/320	185,00	296.000,00
0002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA E ESCARIFICADOR - COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NO VOLANTE DE NO MINIMO DE 155 HP, COM CABINE. COM COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATANTE E COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA	Horas	400	CAT/D6T	185,00	74.000,00
						370.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.057	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.
- 7.4 - Exigir a disponibilização do veículo/máquina pesada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.
- 7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo/máquina pesada locado, para as providências cabíveis.
- 7.6 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos/máquinas pesadas envolvidos(as).
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 7.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos/máquinas pesadas contratados durante o tempo da prestação dos serviços.
- 7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a:

- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.
- 8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo/máquina pesada compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.
- 8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.
- 8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo/máquina pesada locado(a), caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/máquina pesada/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo/máquina pesada estiver a serviço desta municipalidade.

8.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/operador), para execução dos serviços, se for o caso.

8.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada, quando for o caso.

8.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos/máquinas pesadas disponibilizados, assim como pelos motoristas/operadores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta da CONTRATADA.

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

12.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

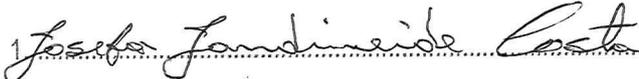
16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 10 de Agosto de 2022.


.....
Antônio Feitosa Filho
Ordenador de Despesas
Sec. Municipal da Agricultura e da Pesca
CONTRATANTE/LOCATÁRIO
Assinado de forma digital por V E V
EMPREENDEIMENTOS EIRELI:27499707000140
Dados: 2022.08.10 11:41:11 -03'00'
.....
VICTOR VALÉRIO DA SILVA NOGUEIRA - ME
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

 CPF 39929825304
 CPF 8576780368